



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012 às 17h33

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00547

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/12/2012	Medida Provisória nº 595/2012
--------------------	-------------------------------

Autor DEP. SUZANNE JUNIOR	Nº do Prontuário
------------------------------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se o capítulo IX da Medida Provisória 595, de 6 de dezembro de 2012, a seguinte redação, renumerando os demais dispositivos:

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 49. O operador portuário não poderá locar ou tomar mão-de-obra sob o regime de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974).

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar as atuais concessões para exploração de portos.

Art. 51. O BNDES, por intermédio do Finame, financiará, com prioridade, os equipamentos portuários.

JUSTIFICATIVA

Adaptando-se o texto original da Lei n. 8.630 às atuais condições reais do sistema portuário, entendemos que se estará assegurando aos investidores maior segurança jurídica e, com isso, permitindo a atração de novos investimentos.

PARLAMENTAR

X Suzane Junior